



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

LEI N. 286 / 2013.

Revoga a Lei nº 201-A de 23 de setembro de 2008, e dá nova organização ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Apuarema-BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DO BAHIA, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Apuarema, criado pela Lei nº 201-A/2008, passa a vigorar com a redação dada pela presente Lei, em consonância com a Lei nº 9.394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com os atos normativos do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º A educação municipal, dever do Poder Público, promovida em integração com a família e a sociedade, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento das potencialidades do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino - SIME, atendendo aos princípios da gestão democrática e da autonomia, efetivará o compromisso com as demandas sociais, pela garantia do direito à educação escolar com qualidade social.

Seção II
Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 4º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I. formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades como sujeito de mudança;
- II. garantir aos educandos condições de acesso, permanência e sucesso escolar;
- III. assegurar padrões de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV. promover a autonomia da escola e a participação da comunidade na gestão escolar e no SIME;
- V. respeitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI. garantir os meios necessários para assegurar uma educação inclusiva que respeite e valorize a diversidade presente em nossa sociedade;
- VII. valorizar a experiência extraescolar;
- VIII. valorizar os profissionais da educação escolar;
- IX. garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

-
- X. garantir a efetivação de propostas curriculares que atendam às demandas da sociedade e esteja de acordo com as determinações do CNE regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação no que for de sua competência;
 - XI. garantir processo de avaliação do sistema municipal de ensino tornando público os seus resultados;
 - XII. garantir laicidade e pluralidade do ensino nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Apuarema.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino será pautada na concepção de educação entendida como instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tendo por finalidade:

- I. o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
- IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento;
- V. a valorização e a promoção da vida;
- VI. a preparação do cidadão para a efetiva participação política, na sociedade.

Seção III

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 6º O dever do Poder Público Municipal com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I. da educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009;
- II. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades pedagógicas especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. atendimento gratuito às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses na educação infantil;
- IV. oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- V. atendimento ao educando no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VI. padrões de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º É ainda dever do Poder Público Municipal:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

- I. exercer ação redistributiva em relação às suas instituições;
- II. manter o transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, bem como para alunos do ensino médio, matriculados na rede estadual, mediante convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- III. oferecer a educação infantil o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

§ 2º. Será objetivo permanente do Poder Público Municipal alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento, bem como a ampliação, tanto na educação infantil como no ensino fundamental, do período de permanência do aluno, na escola.

Art. 7º. Compete ao Município de Apuarema, em colaboração com a DIREC 13e a comunidade:

- I. recensear a população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental, incluindo os jovens e os adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. fazer-lhes a chamada pública;
- III. zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência regular e permanência do aluno na escola.

Art. 8º O Poder Público Municipal assegurará, prioritariamente, o acesso aos 2 (dois) últimos anos da educação infantil, 9 (nove) anos do ensino fundamental e os 3 (três) anos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme a distribuição de responsabilidade constitucional do Município, visando à universalização do ensino obrigatório.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SIME**

Art. 9ºO SIME compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I. as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. as instituições municipais especializadas de atendimento e apoio ao processo educacional;
- III. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV. a Secretaria Municipal da Educação - SEMEC;
o Conselho Municipal de Educação - CME, criada por lei específica;
o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
o Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- V. conjunto de normas complementares.

Seção I **Das Instituições Educacionais**

Art. 10As instituições que integram o SIME são classificadas em:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

I - públicas, assim entendidas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - privadas, assim entendidas as de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

III - conveniadas, na oferta de Educação Infantil, assim entendidas as instituições privadas, sem fins lucrativos, que mantêm com o Poder Público Municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e ensino, respeitadas as normas comuns nacionais, será regulada, em seus respectivos Regimentos Escolares, segundo as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do SIME.

Art. 12 As instituições municipais de educação infantil e ensino fundamental serão criadas pelo Poder Executivo de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do SIME.

Art. 13 As instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do SIME, atenderão às seguintes condições:

- I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do SIME;
- II. autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;
- IV. utilização correta dos recursos e sua prestação de contas quando recebidos do Poder Público Municipal.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura—SEMEC

Art. 14 A SEMEC é o órgão administrativo que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação.

Art. 15 A estrutura organizacional da SEMEC, com a relação de suas unidades e respectivas atribuições, é definida na legislação específica sobre a estrutura e organização da Administração Direta e Indireta do Município de Apuarema e em seu Regimento.

Art. 16 Compete à SEMEC, na condição de órgão administrativo do SIME, atendida a legislação pertinente:

- I. organizar, manter e desenvolver as instituições e órgãos oficiais do SIME, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Bahia;
- II. coordenar, com a participação do CME e representantes da sociedade civil, a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

- III. elaborar e executar políticas, planos e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do PME;
- IV. autorizar, credenciar e supervisionar as instituições do SIME, atendidas as normas do referido sistema;
- V. analisar os projetos pedagógicos e aprovar os regimentos das instituições de educação e ensino, atendidas as normas do SIME;
- VI. efetivar, atendendo normas do SIME, o controle da documentação oficial da vida escolar dos alunos das instituições públicas municipais;
- VII. elaborar calendário escolar das instituições da rede pública municipal de educação e ensino, assegurando o seu cumprimento;
- VIII. aprovar proposta de calendário escolar especial das instituições da rede pública municipal de educação e ensino, assegurando o seu cumprimento;
- IX. homologar, através de ato do Secretário Municipal da Educação, as deliberações aprovadas pelo CME;
- X. atuar de forma integrada com o Sistema Estadual de Ensino, objetivando a continuidade pedagógica entre o primeiro e o segundo segmento do ensino fundamental;
- XI. efetuar pesquisas didático-pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;
- XII. definir e administrar indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino;
- XIII. efetivar convênio com instituições de ensino superior para realização de avaliação periódica de desempenho dos trabalhadores da educação, e do nível de aprendizagem dos alunos com vista a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- XIV. articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, para o desenvolvimento de ações educativas direcionadas aos educandos da rede municipal;
- XV. realizar concursos públicos para a admissão de trabalhadores para a educação, garantindo a formação mínima exigida pela legislação vigente.

Art. 17 A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, séries, ciclos ou outras formas de organização curricular, será concedida pela SEMEC, com fundamento em parecer favorável do CME, considerando os padrões mínimos de funcionamento para o SIME.

Art. 18 Para o credenciamento dos estabelecimentos que integram o SIME será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que asseguram os padrões de qualidade definidos pelo MEC para o respectivo sistema, no prazo e demais condições determinadas pelo CME.

Art. 19 A supervisão das instituições que integram o SIME será atividade contínua e permanente da SEMEC, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.

Art. 20 A avaliação do processo educacional, realizada sistematicamente sob a coordenação da SEMEC, com a participação do CME, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade de ensino.

Art. 21 A SEMEC, no cumprimento de suas atribuições, estabelecerá procedimentos e realizará ações para otimizar os ambientes reais e virtuais de ensino e aprendizagem no Município, estabelecendo uma rede de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

colaboração que permita gerar mais oportunidades de construção do conhecimento, por meio da educação formal, informal e continuada.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 22 O CME tem sua constituição, funções e competências determinadas em lei específica em nível municipal, instituída nos princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da presente Lei.

Seção IV

Do Conselho Municipal da Alimentação Escolar– CAE

Art. 23 O CAE tem sua constituição, funções e competências determinadas pela lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada por lei específica em nível municipal e da presente Lei.

Seção V

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 24 O Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do FUNDEB tem sua constituição, funções e competências determinadas em lei federal nº 494 de 20 de 2007, regulamentada por lei Municipal, instituída nos princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da presente Lei.

Seção IV

Do Conjunto de Normas Complementares

Art. 25 Compete ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às nacionais que garantam a organicidade e unidade do SIME.

Parágrafo único. As normas próprias do SIME compreendem:

- I. as derivadas de atos do Poder Legislativo Municipal;
- II. as derivadas de atos do Poder Executivo Municipal;
- III. as derivadas de atos próprios da SEMEC;
- IV. as originárias do CME.

Art. 26 O PME será estabelecido por lei específica.

§ 1º. O PME será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da SEMEC, subsidiada pelo CME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 2º. O PME deve conter a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas que assegurem a universalização da escolaridade obrigatória, com qualidade social.

CAPÍTULO III



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 27 A gestão democrática do ensino público municipal será exercida com observância dos seguintes princípios:

- I. participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. participação das comunidades, escolar e local, em órgãos colegiados;
- III. progressivos graus de autonomia das instituições de educação e de ensino da rede municipal na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV. escolha democrática dos gestores das unidades escolares, em conformidade com as normas definidas em ato do executivo municipal;
- V. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar em colegiados, associações, grêmios estudantis, ou outras formas de organização;
- VI. transparência dos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- VII. descentralização das decisões do processo educacional;
- VIII. valorização dos profissionais do magistério e dos demais profissionais a serviço da educação;
- IX. participação dos segmentos da sociedade em Conferências Municipais de Educação, a serem realizadas a cada dois anos.

Art. 28 As instituições municipais de educação e de ensino contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, regulamentado por lei municipal específica e regimento próprio.

Art. 29 A autonomia de gestão financeira das instituições de educação e de ensino será assegurada em legislação própria, pela destinação periódica de recursos, visando ao seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art.30 A educação escolar municipal abrange os seguintes níveis e modalidades da educação básica:

- I. educação Infantil;
- II. ensino fundamental;
- III. educação de jovens e adultos;
- IV. educação especial.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 31 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32 Será de responsabilidade do poder público municipal assegurar matrícula obrigatória às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos nas classes de pré-escola, em instituições de educação infantil do SIME.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Art. 33 A educação infantil no município de Apuarema será ofertada em instituições mantidas diretamente pelo Poder Público Municipal, instituições privadas e mediante convênio da Prefeitura Municipal com instituições privadas sem fins lucrativos, todas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34 As instituições de educação infantil definirão suas propostas pedagógicas, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as de seu sistema de ensino, definidas pelo CME, explicitando sob a concepção de indissociabilidade entre as ações de educar e cuidar.

Art. 35 Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 36 A demanda por educação infantil será atendida em creches, pré-escolas ou centro de educação infantil, garantindo:

- I - padrão adequado de qualidade;
- II - articulação entre as instituições de educação infantil e ensino fundamental;
- III - articulação entre os princípios de cuidado e educação.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 37 O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito nas escolas públicas municipais, com matrícula aos 6(seis) anos, será ofertado por meio da distribuição de responsabilidades entre o Município de Apuarema e o Estado do Bahia e terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 38 Os anos iniciais do ensino fundamental nas escolas municipais será organizado em ciclos de aprendizagem, admitindo-se também outras formas de organização, para todo ensino fundamental.

Art. 39 O ensino fundamental nas escolas municipais, observadas as normas gerais da educação nacional, será organizado em atendimento às seguintes diretrizes e princípios básicos, definidos nas Diretrizes Municipais definidas pelo CME e nos Regimentos Escolares:

- I. a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, mesmo quando se tratar de escolas em tempo integral;
- II. o ensino é presencial, e o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto em seu Regimento e nas normas do SIME;
- III. cada unidade escolar tem competência para expedir os documentos oficiais referentes à vida escolar do aluno, atendidas as normas do SIME e diretrizes específicas da SEMEC.

Art. 40 O calendário escolar deverá ser organizado atendendo a legislação vigente e as diretrizes do SIME, adequando-se às peculiaridades locais.

Art. 41 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas (60min) de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, com a utilização, se necessário, de espaço físico contíguo ao prédio escolar ou espaços alternativos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Parágrafo único. Fica ressalvado o ensino fundamental noturno, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir dos 18 anos, e formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo CME do respectivo SIME.

Art. 42 O currículo do ensino público municipal será organização com base na Resolução do nº CEB/CNE nº 04/2010, Resolução CP/CNE Nº 1/2012 e Resolução CP/CNE Nº 1/2012, deverá contemplar procedimentos e reflexão constante sobre as questões sociais, culturais, econômicas, políticas e ambientais, visando a Educação para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais observará a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com a SEMEC e CME do SIME.

Seção III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 43 A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 44 A SEMEC assegurará gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante curso e exames.

Parágrafo único. O acesso, a permanência e o avanço do trabalhador em sua escolarização serão viabilizados e estimulados pela oferta de programas e projetos inovadores que atendam às especificidades e necessidades do aluno.

Art. 45 O SIME manterá curso e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos.

Art. 46 O curso de Educação de Jovens e Adultos é organizado conforme legislação vigente e normas emanadas do CNE e CME, com prioridade para os primeiros 5 (cinco) anos do ensino fundamental.

Art. 47 O curso de Educação de Jovens e Adultos para os maiores de 18 anos será oferecido prioritariamente no turno noturno, e para jovens entre 15 a 17 anos poderá ser oferecido no período diurno, conforme legislação vigente e normas emanadas do CNE.

Art. 48 Os exames a que se refere o art. 44, desta lei, serão ofertados aos maiores de 18 (dezoito) anos, para aferição dos conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais e formais, equivalentes aos 5 (cinco) e 3 (três) anos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, respectivamente.

Art. 49 Enquanto houver demanda, serão ofertados programas alternativos para a população a partir dos 15 (quinze) anos, visando ao combate ao analfabetismo no Município de Apuarema.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Art. 50 O CME, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de curso e exames supletivos para o SIME.

Seção IV Da Educação Especial

Art. 51 A educação especial é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades educacionais especiais, a ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º A rede regular de ensino para oferta da educação especial contará com Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recurso Multifuncional e poderá contar com serviços de Centros de Atendimento Especializado.

§ 2º O CME, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais.

Art. 52 Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, conforme determina a Lei nº 12.764/2012.

Art. 53 O Município, para garantir a oferta de educação especial no nível de ensino fundamental, atuará em regime de colaboração com outras instituições do SIME e em cooperação com os demais Municípios da região.

Art. 54 O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento ao educando com necessidades educacionais especiais por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo SIME.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS

Art. 55 Atuam nas instituições e órgãos do SIME os seguintes profissionais:

- I. os do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico;
- II. os que prestam atendimento à educação infantil, nas atividades de educar e cuidar;
- III. os que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes em atividades complementares à docência;
- IV. os que exercem função de apoio administrativo e serviços em geral.

Art. 56 Será de responsabilidade da SEMEC, desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação municipal.

Art. 57 A valorização dos profissionais que atuam na educação municipal é assegurada em Estatutos e Planos de Carreira, aprovados por leis específicas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS EGESTÃO FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO

Art. 58 O Município de Apuarema aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante dos impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 59 A SEMEC participará da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 60 É competência do Chefe do Poder Executivo Municipal definir e autorizar os repasses dos recursos financeiros a serem feitos às instituições da Rede Municipal de Educação, de Ensino e às instituições conveniadas.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 61 O Município de Apuarema definirá com o Estado do Bahia formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes ao regime de colaboração, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos, com representantes do Estado do Bahia e do Município de Apuarema.

Art. 62 O Município de Apuarema poderá atuar, em colaboração com o Estado do Bahia, por meio de planejamento, execução e avaliação integrados, nas seguintes ações:

- I. formulação de políticas e planos educacionais;
- II. recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle de frequência dos alunos;
- III. integração entre os sistemas no processo de matrícula para garantia da continuidade do ensino fundamental;
- IV. adequação da matrícula aos espaços disponíveis da rede municipal e estadual, em cada localidade de forma a otimizar a oferta de vagas em consonância com as responsabilidades de cada sistema de ensino;
- V. definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, organização da educação básica, avaliação institucional e de desempenho dos alunos e proposta de calendário escolar;
- VI. integração e continuidade de proposta curricular para o ensino fundamental;
- VII. valorização dos profissionais da educação e dos demais servidores que atuam nos sistemas;
- VIII. planejamento da rede escolar pública.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Art. 630 SIME deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 64 O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios em especial o território de identidade do Médio Rio das Contas, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 65 Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades da Rede Municipal de Ensino, a ser realizada no mínimo uma vez a cada dois anos.

§1º A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º A próxima Conferência Municipal de Educação será convocada no prazo máximo de até 18 meses após a sanção da presente lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 As parcerias formalizadas entre o Município de Apuarema, representado pela SEMEC, e entidades públicas e privadas visarão ao aperfeiçoamento do processo educacional.

Art. 67 O Município de Apuarema fará revisão do Plano Municipal de Educação, a cada 10(dez) anos, em articulação com o Plano Nacional e Estadual de Educação, com a participação das instituições e órgãos que integram o SIME, órgãos da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 68 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apuarema-Ba. 28 de agosto de 2013.

Jozilene Barreto Ribeiro
Prefeita Municipal

Helenildo Martins Santos
Assessor de Gabinete